

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
12 DE MAIO DE 2004**

1. Data, hora e local: no dia 12 de maio de 2004, às 16 horas, na sede da Companhia, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Bairro Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. Presença: todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de convocação.

3. Deliberações: Tomadas por unanimidade de voto dos conselheiros presentes:

3.1. Retificar as condições de emissão da terceira emissão, sendo a segunda emissão pública, de debêntures não conversíveis da Companhia, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22 de janeiro de 2004, para que as mesmas passem a vigor de acordo com o disposto no item 3.2. abaixo, tornando, conseqüentemente, sem efeito a escritura de emissão inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26.01.2004.

3.2. Autorizar a terceira emissão de debêntures não conversíveis da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”), para distribuição pública, sob condição suspensiva representada pela obtenção de autorização para a Emissão e/ou para a Majoração da Emissão, conforme o caso (i) do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.(ii) do Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft MBH; e (iii) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e eventuais outros contratos firmados que exijam autorização para a realização da Emissão, sob as condições abaixo indicadas:

3.2.1. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de junho de 2004 (“Data de Emissão”).

3.2.2. Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

3.2.3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.2.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será realizada em série única, constituída de 10.000 (dez mil) Debêntures.

3.2.5. Forma e Conversibilidade

As Debêntures terão a forma nominativa, escritural e não serão conversíveis em ações.

3.2.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do art. 58 da Lei nº 6404/76.

3.2.7. Data de Vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das Debêntures será o dia 1º de junho de 2007 (“Data de Vencimento”), data em que será pago o valor integral do principal das Debêntures juntamente com o valor dos Juros Remuneratórios eventualmente devidos, em moeda corrente, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

3.2.8. Amortização

As Debêntures não serão amortizadas.

3.2.9. Limite de Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, considerando que o capital social da Companhia é, nesta data, de R\$332.146.395,32 (trezentos e trinta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), e que o valor nominal total das Debêntures da segunda emissão em circulação em 12 de maio de 2004 totaliza R\$60.400.692,40 (sessenta milhões, quatrocentos mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

3.2.10 Juros Remuneratórios

Às Debêntures será conferida remuneração com base na variação acumulada de um fator multiplicador (os “Juros Remuneratórios”) referenciada nas taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”). Esta remuneração será definida com base em procedimento de *bookbuilding*, conforme disposto no item 3.2.11, base 252 dias úteis, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, a partir da Data de Emissão, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

3.2.10.1. Define-se *Período de Capitalização* como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Juros

Remuneratórios correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.2.10.2. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, vencendo-se no dia 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano, sendo o primeiro vencimento em 1º de dezembro de 2004 e o último na Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso.

3.2.10.3. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

3.2.10.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros flutuantes, acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{FM}{100} \right)$$

onde:

n = Número total de taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

FM = Fator multiplicador aplicado sobre a taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

1ª) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{FM}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2ª) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{FM}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

3ª) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.2.10.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária resultante da fixação dos Juros Remuneratórios, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.2.10.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o parâmetro a ser aplicado, a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

3.2.10.7. Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros, entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, utilizando-se a última Taxa DI conhecida.

3.2.11. Bookbuilding

Para definição do fator multiplicador (FM) componente dos Juros Remuneratórios, mencionado no item acima, será adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelo Banco Coordenador em conjunto com a Emissora. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Emissora ratificará, em reunião, tal fator multiplicador apurado no processo de *bookbuilding*, devendo o fator multiplicador assim apurado, ser inserido na Escritura de Emissão das Debêntures, mediante aditamento, assim como publicado no anúncio de início de distribuição pública das Debêntures.

3.2.12. Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários para negociação no mercado de bolsa e/ou de balcão organizado.

3.2.13. Negociação

No mercado primário, as Debêntures serão registradas para negociação no Sistema de Distribuição de Títulos – SDT ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. No mercado secundário, o debenturista poderá optar por negociar parte ou a totalidade das debêntures de que for titular no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, custodiado na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante denominada "CBLC") (doravante denominado "BOVESPA FIX"), ou no Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

3.2.14. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures.

3.2.14.1. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SDT e à CETIP.

3.2.15. Garantia Fidejussória

As Debêntures serão garantidas por fiança ("Fiança") a ser prestada pela ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. e ALL – América Latina Logística Intermodal S.A. ("Intervenientes Garantidoras"), sendo a Fiança constituída automaticamente em caso de obtenção pelas Intervenientes Garantidoras das autorizações de que trata a Cláusula 3.2, obrigando-se as Intervenientes Garantidoras perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, sendo a Fiança prestada em caráter

irrevogável e irretroatável para todos os efeitos legais, até o integral cumprimento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão das Debêntures.

As Intervenientes Garantidoras renunciarão aos benefícios previstos nos Artigos 366, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

3.2.16. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência de eventos a serem nela descritos.

3.2.17. Repactuação

Não haverá repactuação.

3.2.18. Resgate Antecipado

A Companhia não efetuará o resgate antecipado das Debêntures.

3.2.19. Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei n.º 6.404/76.

O Conselho de Administração da Companhia terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

3.2.20. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, administrada pela ANDIMA, ou de acordo com os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Bovespa-Fix, da BOVESPA, ou, ainda, por meio de instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada a esses sistemas.

3.2.21. Majoração da Emissão

O número de Debêntures da Emissão poderá ser majorado em até 20% (vinte por cento), na forma do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/2003, desde que tenham sido obtidas autorizações e sejam observadas as condições e limites de valores aprovados (i) pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.; (ii) pelo Deutsche Investitions- und Entwicklungsgesellschaft MBH ("DEG"); e (iii) pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e eventuais outros contratos que exijam

aprovação para a realização da Emissão, instrumentos estes que se encontram arquivados na sede da Companhia.

3.3. Delegar poderes à diretoria da Companhia para (i) tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão ora aprovada junto a entidades públicas ou privadas e, inclusive mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de estruturação e intermediação da Emissão, de banco mandatário, banco escriturador das Debêntures, entidades de mercado de balcão organizado, bolsa de valores, auditores independentes, advogados, agências de classificação de risco, agências de publicidade e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta deliberação, incluindo, mas não se limitando a, firmar ou aditar a Escritura de Emissão das Debêntures, contratos e outros documentos relativos à Emissão.

4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros. (Ass.) Wilson Ferro de Lara, Presidente; Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Ricardo Arduini; Bruce Mansfield Flohr; Alexandre Behring Costa; Mauro Bergstein; Antônio Carlos Augusto Bonchristiano; Randolph Freiberg; Benjamin Powell Sessions; Bernardo Vieira Hess e Pedro Pullen Parente.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 12 maio de 2004.

Anderson Henrique Prehs
OAB/PR 34.608
Secretário / Visto do Advogado